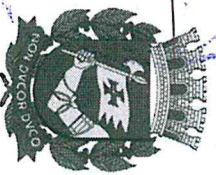


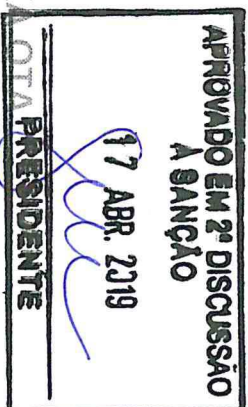
ue e p d i e j u n g u e s e r c o n c o r d a v a n a ' S E S O P O T I

384881=IDId.2o.tonumento/om/4/q.6e f e d i g n e p o e s i a n t a n o c o p s i g e p i s / s p s h t t p

Matéria PL 94/2017 de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



GABINETE VEREADOR MASATAKA

PROJETO DE LEI 01-000 /2017 do Vereador MASATAKA OTA (PSB)

PL

94/2017

Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais de São Paulo , e dá outras providencias.

A Camara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de Outubro.

Art. 2º Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados na 8a serie do ensino fundamental.

Art. 3º O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta lei tem o objetivo de:

- I - informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;
- II - esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;
- III. apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2.000, conhecida como; Lei da Aprendizagem;
- IV. esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

19 FEV 2017

SGP.42

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 08-11-2010 BY 60322
UCBAW/STP

Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA

PROJETO DE LEI 01-000 /2017 do Vereador MASATAKA OTA (PSB)

V. informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes;

Art. 4º As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º - Para a melhor consecução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Emprego e Empreendedorismo e a entidade escolar, poderão convidar profissionais de varias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

Art. 6º Para execução da presente lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Publico Municipal.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 16 de Fevereiro de 2017.

Às Comissões competentes."

MASATAKA OTA
Vereador

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
R.F. 11.232**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA****PROJETO DE LEI 01-000 /2017 do Vereador MASATAKA OTA (PSB)****JUSTIFICATIVA**

Visa a presente propositura possibilitar aos jovens o acesso às orientações e esclarecimentos sobre as profissões e o mercado de trabalho; na medida que entende-se que o trabalho pode ser estruturante da identidade se proporcionar ao jovem um sentido de vida, sejam elas a qualificação escolar passando por todos os degraus da vida escolar e acadêmica, ou a qualificação técnica e o conhecimento específico em alguma área de atuação no mercado, facilitando escolhas profissionais tais etapas são períodos de preparação para a busca do emprego, e um jovem qualificado é capaz de assumir as responsabilidades que o mercado exige.

Há diversos programas governamentais como "Meu primeiro emprego" Pronatec consubstanciado na Lei No. 12.513 que oferece oportunidade às pessoas inscritas no Cadastro Único- CADÚnico, estudantes do ensino médio da rede pública, beneficiários do seguro desemprego; o Projovem criado pela Lei No. 11.129 que atende o público que são beneficiários do bolsa família e também aos jovens em situação de risco pessoal e social e o Jovem Aprendiz criado pela Lei No. 10.097 que atende a faixa etária de 14 a 24 anos, jovens matriculados e frequentando escola; e no caso do aprendiz seja pessoa com deficiência não haverá limite máximo de idade para contratação.

O acesso à informação e os meios de acesso a estas oportunidades e outras do setor privado são fatores determinantes nesta etapa da vida dos

Folha nº 04 do Processo nº 01-94 de 2017

Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA

PROJETO DE LEI 01-000 /2017 do Vereador MASATAKA OTA (PSB)

jovens adolescentes, na perspectiva positiva do trabalho, este pode assumir um papel facilitador na aquisição de valores e habilidades, bem como função importante para construção da identidade do indivíduo, estes programas poderão contribuir de maneira a possibilitar o crescimento profissional em um mercado que exige o tempo todo cada vez mais experiência, contribuindo também para a independência pessoal e financeira além de ser uma possibilidade para construção de seus paradigmas, que influenciarão a maneira como esta etapa da vida é percebida, e os adolescentes adquiram valores como responsabilidade, compromisso e respeito através do despertar de uma nova perspectiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01 – PL 94 de 2017, 17 / 02 / 17 (a)

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Const., Just. e Leg. Particip.,
Administração Pública,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento,
16 FEV 2017
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17 FEV 2017

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 17/02/17	AO 17 HS
POR	
SAÍDA 06/03/17	AS 15 H ASS: Karl

Processo nº 000.000.000/2017
SUSCITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem, juntados nesta data	Papel para informação Documento rubricados sob
Folhas de nºs	em
06 a 14	06/03/17

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 06
Proc. Nº. 094/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 94/17

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

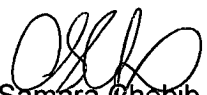
- Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta a aprendizagem;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (especialmente art. 7º);
- Lei Municipal nº 15.822, de 17 de junho de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Orientação Vocacional, a ser realizada anualmente na primeira semana de junho, e dá outras providências;
- PL 433/07, que institui o Programa Primeiro Emprego na Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, e dá outras providências – com as razões de veto.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.03.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2017.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha 07
Proc. Nº. 0941/2017
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

LEI Nº 10.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Mensagem de veto

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 402. Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos." (NR)

"....."

"Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos." (NR)

"Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola." (NR)

"a) revogada;"

"b) revogada."

"Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação." (NR) (Vide art. 18 da Lei nº 11.180, de 2005)

"§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica." (AC)*

"§ 2º Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora." (AC)

"§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos." (AC)

"§ 4º A formação técnico-profissional a que se refere o caput deste artigo caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho." (AC)

"Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional." (NR)

"a) revogada;"

"b) revogada."

"§ 1º-A. O limite fixado neste artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional." (AC)

"§ 1º As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata o caput, darão lugar à admissão de um aprendiz." (NR)

"Art. 430. Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, a saber:" (NR)

"I – Escolas Técnicas de Educação;" (AC)

"II – entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente." (AC)

"§ 1º As entidades mencionadas neste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados." (AC)

"§ 2º Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional." (AC)

"§ 3º O Ministério do Trabalho e Emprego fixará normas para avaliação da competência das entidades mencionadas no inciso II deste artigo." (AC)

"Art. 431. A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou pelas entidades mencionadas no inciso II do art. 430, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços." (NR)

"a) revogada;"

"b) revogada;"

"c) revogada."

"Parágrafo único." (VETADO)

"Art. 432. A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada." (NR)

"§ 1º O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica." (NR)

"§ 2º Revogado."

"Art. 433. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar dezoito anos, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses:" (NR)

"a) revogada;"

"b) revogada."

"I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;" (AC)

"II – falta disciplinar grave;" (AC)

"III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou" (AC)

"IV – a pedido do aprendiz." (AC)

"Parágrafo único. Revogado."

"§ 2º Não se aplica o disposto nos arts. 479 e 480 desta Consolidação às hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo." (AC)

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"§ 7º Os contratos de aprendizagem terão a alíquota a que se refere o caput deste artigo, reduzida para dois por cento." (AC)

Folha 08
Proc. nº 094/17-10

Livia Salomão Nogueira

Art. 3º São revogados o art. 80, o § 1º do art. 405, os arts. 436 e 437 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Francisco Dornelles

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.12.2000

*

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 16.546/2016 - Revoga a alínea "a" do inciso CCXCVI do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complement.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.

- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.

- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Aquática no Calendário de que trata esta Lei.

- Decreto nº 57.251/2016 - Inclui a Bienal Internacional do Livro de São Paulo no Calendário de Eventos da Cidade de que trata esta Lei.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.

- Decreto nº 57.014/2016 - Inclui a Parada do Orgulho LGBT no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata esta Lei.

Alterações: Lista de alterações desta Lei.

[\[Back \]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

uma vida mais saudável; o evento central do Dia Mundial da Caminhada será a realização de caminhadas abertas à população, com percursos alternativos, com roteiros de extensão e características adequadas para acomodar as diferentes condições de capacidade física dos participantes, sendo que os referidos roteiros deverão se pautar por critérios que privilegiem as limitações das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos idosos e das crianças, a existência de obstáculos ou elementos que possam gerar risco de acidentes e a segurança e bem-estar dos participantes, e os eventos promovidos serão desenvolvidos sob a inspiração de tema de interesse esportivo, ambiental, cultural ou turístico, a ser definido pelas organizações participantes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento, devendo o Executivo enviaar esforços para contribuir com a organização do evento;

CCXLVI - primeira semana de outubro:

a) a Semana de Prevenção e Combate às Enchentes;

b) a Semana da Ética Profissional, devendo os Rotary Clubes do Distrito 4430, 4420 e 4461 do Rotary Internacional, situados no Município de São Paulo, ser convidados a participar da comemoração da data;

CCXLVII - segundo domingo de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Formosa;

CCXLVIII - segunda semana de outubro:

a Semana do Atletismo Amador, devendo o Poder Executivo, no desenvolvimento de atividades durante esta Semana, buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: a promoção de competições de diferentes modalidades de atletismo e a colaboração de clubes, sociedades e associações, prestigiando os certames organizados por essas entidades, sendo que das competições e certames referidos não poderão participar atletas profissionais, salvo na condição de árbitro, jurado, observador ou técnico;

CCXLIX - segunda quinzena de outubro:

o Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo municipal preferencialmente no Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo), dele podendo participar bandas e fanfarras sediadas no município de São Paulo e, excepcionalmente e a critério da organização, as de outras cidades e estados;

CCL - terceira semana de outubro:

a Semana da Campanha do Livro, sendo que na referida ocasião será desenvolvida pelo Poder Público campanha para que lhe sejam doados livros de toda natureza e em qualquer quantidade, sendo que os livros recebidos pelo Poder Público serão organizados em minibibliotecas multidisciplinares e distribuídas para os órgãos municipais de educação e cultura ou para entidades privadas de assistência à infância, à adolescência e aos idosos mais carentes desse tipo de equipamento, ficando estabelecidos, ainda, os seguintes critérios: toda entidade que desejar receber livros doados pelo Poder Público Municipal deverá se cadastrar no órgão estabelecido no decreto regulamentar nos seis meses anteriores ao início da campanha; somente poderão receber os livros a que se refere o presente inciso instituições sem fins lucrativos, de caráter assistencial, beneficente ou de representação de classe e que se comprometam a não comercializar o material recebido; a escolha das entidades que receberão livros, assim como a quantidade e a seleção deles caberá exclusivamente ao Poder Público Municipal; durante a campanha serão divulgados os locais onde os livros estarão sendo recebidos;

CCLI - último domingo de outubro:

o Passeio Ciclístico Ecológico do Brasil, promovido anualmente pela Sociedade Artística Melodias Armênias e pelo Clube Armênio;

CCLII - última semana de outubro:

a) a Semana da Fundação de Rotarianos de São Paulo, sendo que os Rotary Clubes dos Distritos 4610, 4430 e 4420, do Rotary Internacional, situados no município de São Paulo, a Diretoria, Corpo Docente e Discente do Colégio Rio Branco serão convidados a participar da comemoração da data;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 14
Proc. Nº. 094.17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : legis
Pesquisa : 15822
Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.822 17/06/2013 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Orientação Vocacional, a ser realizada anualmente na primeira semana de junho, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 594/2011 ([ver documento](#))
Autor(es): Eliseu Gabriel
Notas: - A ser realizada anualmente na primeira semana de junho.

[\[Back \]](#)

Folha 15
Proc. Nº. 094/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

PUBLICADO DOC 20/06/2013, p. 136 c. 2

LEI Nº 15.822 DE 17 DE JUNHO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 594/11)

(VEREADOR ELISEU GABRIEL - PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Orientação Vocacional, a ser realizada anualmente na primeira semana de junho, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"primeira semana de junho: a Semana Municipal de Orientação Vocacional, tendo como objetivo a realização de atividades de orientação, tais como palestras, seminários, publicação de textos explicativos contemplando as profissões existentes, e sua divulgação junto aos meios de comunicação, a fim de auxiliar os jovens na escolha vocacional, buscando-se a colaboração de entidades governamentais e não governamentais, instituições públicas e privadas de ensino em todos os níveis e demais órgãos da sociedade civil;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de junho de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de junho de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

PROJETO DE LEI 01-0433/2007 do Vereador Chico Macena (PT)

Institui o Programa Primeiro Emprego na Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído no Município de São Paulo o Programa Primeiro Emprego na Administração Direta e Indireta, com as seguintes finalidades:

I - Permitir que jovens, com nível de formação média, primeiro e segundo graus, que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal, tenham oportunidade de estagiarem na Administração direta e em empresas e autarquias da Prefeitura.

II - Permitir que a partir desse primeiro emprego, os jovens qualifiquem-se profissionalmente para o mercado de trabalho.

Art. 2.º Fica condicionada a participação no Programa Primeiro Emprego, ao preenchimento dos seguintes critérios:

I - Estar estudando no 1º ou 2º grau da rede Pública Municipal ou Estadual;

II - Ser indicado por uma entidade sem fins lucrativos que promove assistência a jovens em situação de risco social.

Art. 3.º Fica autorizada a Prefeitura a realizar convênios com Entidades Sociais sem fins lucrativos para as seguintes finalidades:

I - Promover a indicação e seleção dos jovens;

II - Promover o acompanhamento do jovem na família e na comunidade;

III - Promover o acompanhamento do jovem na escola.

Art. 4.º Os cargos de estagiários que não exijam nível superior, disponíveis na administração direta, empresas e autarquias do município, deverão ser preenchidos a partir deste Programa.

Art. 5º A Prefeitura, através de suas Secretarias, deverá realizar programas de apoio a estes jovens.

Art. 6º O período de estágio terá a duração de 2 anos.

Art. 7º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2007. Às Comissões competentes.

PUBLICADO DOC 19/10/2011, pág. 03

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 433/07

Ofício ATL nº 145, de 18 de outubro de 2011

Ref.: OF-SGP-23 nº 3475/2011

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 433/07, de autoria do Vereador Chico Macena, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 14 de setembro do corrente ano, que objetiva instituir o Programa Primeiro Emprego na administração direta e indireta do Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, referido programa tem por finalidade permitir aos jovens, "com nível de formação média, primeiro e segundo grau, que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal", a oportunidade de estagiar na "administração direta e em empresas e autarquias da Prefeitura", oferecendo-lhes qualificação profissional para o mercado de trabalho (art. 1º), condicionando a participação aos estudantes da rede pública municipal ou estadual. Estabelece, ainda, que os "cargos de estagiários que não exijam nível superior, disponíveis na administração direta, empresas e autarquias do Município, deverão ser preenchidos a partir deste Programa" (art. 4º).

Percebe-se que, embora pareça pretender instituir programa destinado a oferecer aos jovens a oportunidade do "primeiro emprego", a proposta trata, na verdade, de "estágio remunerado" na administração direta e indireta do Município, padecendo de inconstitucionalidade e ilegalidade, que impedem a almejada sanção, nos termos das razões a seguir aduzidas.

Com efeito, as matérias concernentes ao direito do trabalho e ao sistema de estágio são de competência legislativa privativa da União, vigorando, no tocante ao estágio, as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, anteriormente disciplinadas pela Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, a serem observadas por todos os entes da federação, não cabendo ao Município inovar na matéria.

Em consonância com esses preceitos constitucionais e legais, no âmbito deste Município, o Sistema de Estágio é regulado pelas Leis nº 13.392, de 17 de julho de 2002, e nº 14.254, de 28 de dezembro de 2006, e pelo Decreto nº 50.336, de 19 de dezembro de 2008, com o objetivo de proporcionar oportunidades de estágios a educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio, preparando-os para o trabalho produtivo, mediante a concessão de bolsas-treinamento e de bolsas-auxílio.

Como se vê, a matéria já se encontra devidamente disciplinada no Município de São Paulo.

Observe-se que, em desarmonia com a disciplina constitucional e legal vigentes, a medida aprovada restringe a possibilidade de estágio apenas aos alunos da rede pública municipal ou estadual; de outra parte, ao fazer referência a estudantes do primeiro grau, abrange indevidamente todos os educandos do ensino fundamental, podendo assim alcançar jovens menores de 16 anos, para os quais o trabalho é vedado, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Merece, por fim, especial exame o artigo 4º da propositura, que determina o preenchimento "dos cargos de estagiários que não exijam nível superior, disponíveis

na administração direta, empresas e autarquias do Município" a partir do programa instituído.

Em primeiro lugar, o estágio, por sua natureza de ato educativo escolar supervisionado, não constitui cargo, definido na doutrina administrativista como "lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei" (cf. Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 30ª edição"). Portanto, não há "cargo de estagiário" no serviço público.

Ademais, a investidura de cargo ou emprego público na administração pública direta e indireta depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Vale ressaltar, ainda nesse contexto, que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, de acordo com o artigo 3º da referida Lei Federal nº 11.788, de 2008.

Por todo o exposto, ante as razões apontadas que demonstram a inconstitucionalidade e ilegalidade que maculam o projeto de lei aprovado, vejo-me compelido a vetá-lo na íntegra, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 06/3/17 às 18h
RF 1120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CAIO MIRANDA
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 13/03/2017
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/03/17 AS 17 h
POR Karol

SAÍDA: 21/03/17 AS 15 h ASS: Karol

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 17/04/17 AO 14 HS
POR Karol

SAÍDA: 27/09/17 AS 13 H ASS: Karol

Segue em anexo 2 nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha(s)
Nº 15.16 Em 15/05/17.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi

RF. 11.326 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

456/2017

pl0094-17

Folha nº 15 do Pls. 19
Nº 94 de 2017

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - Sep. 12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0094/17.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Masataka Ota que objetiva instituir a Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a proposta, no decorrer desta Semana, as escolas públicas municipais contarão com uma série de atividades destinadas à orientação profissional dos alunos da oitava série do ensino fundamental, dentre as quais: a) informar os estudantes sobre quais as principais profissões existentes no mercado de trabalho; b) esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho; c) apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2000, conhecida como Lei da Aprendizagem; d) esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem; e) informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivem a contratação de menores aprendizes.

E mais, pretende estabelecer uma parceria entre a entidade escolar e as Secretarias Municipais (de Educação e de Emprego e Empreendedorismo) com o intuito de convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, bem como, realizar atividades pedagógicas em conjunto com professores, alunos e demais convidados.

A matéria em questão não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O art. 30 da Carta Magna permite que o Município edite leis afetas ao interesse local, como é o caso em comento.

Nesse sentido, vale destacar a jurisprudência emanada do E. TJSP:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 2º da Lei 11.409, de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, que institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Sorocaba e dá outras providências. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração municipal. Entendimento no C. Órgão Especial. Ação improcedente." (TJ-SP - ADI: 22268614920168260000 SP 2226861-49.2016.8.26.0000, Relator: Borelli Thomaz, Data de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0094-17

*Julgamento: 15/03/2017, Órgão Especial, Data de Publicação:
17/03/2017).*

Outrossim, o projeto não implica em aumento de despesa, tendo em vista que serão utilizados materiais já disponíveis nas escolas públicas da rede municipal. Assim, não afronta os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, os arts. 16 e 17.

Durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas duas audiências públicas em atenção ao disposto no art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/05/17

REIS

MÁRIO COVAS NETO

JANAINA LIMA

EDIR SALES

RINALDI DIGILIO

SANDRA TÁDEU

CAIO MIRANDA

ZÉ TURIN

CLAUDINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 2105 / 17

Pág. 83 Col. 2

Conferência Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ADM

Em 16/05 / 17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 SGP. 12

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 16-05-2017 às 18:50

Ana Lúcia de O. Sousa RF
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

ANDRÉ SANTOS

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 23/05/17
Tomás
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do Ri.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue junçado nesta data documento rubricado
sob nº 17c24 e folha de informação nº 1018117

Nome Elaine Gonçalves GAVIÃO
Secretária de Comissão
RF 10445 SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17
do Processo nº 01-094-2017
Elaine Gonçalves Gavioli
RF.: 100.465

fls. 22

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 28/06/2017

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Suspensão

16932

Folha nº 18
do Processo nº 01-094/2017
Elaine Gonçalves Gavioli
RF.: 100.465

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Declaro abertos os trabalhos da 6ª Audiência Pública da Comissão de Administração Pública, do ano de 2017. Com a presença dos Srs. Vereadores Fernando Holiday, Gilson Barreto, Antonio Donato e Patrícia Bezerra.

Informo que essa reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara e Auditórios On-Line.

Essa audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, diariamente, desde 22/06; *Jornal O Estado de São Paulo*, desde 26/06 e na *Folha de São Paulo*, no dia 27/06. Foram convidados a participar todos os Srs. Vereadores da Casa.

Vou suspender a reunião por cinco minutos para um entendimento na comissão.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Toninho Paiva.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Reabertos os trabalhos.

Foram convidados a participar todos os Srs. Vereadores da Casa e as seguintes autoridades da lista parte. Peço ao nobre Vereador Gilson Barreto que faça a leitura dos convidados.

O SR. GILSON BARRETO – Foram convidados os Srs: Júlio Semeghini, Secretário Municipal de Governo; Heloisa Maria Proença, Secretária Municipal de Urbanismo, Licenciamento; Caio Megali, Secretário Municipal da Fazenda; Marica Mendes, Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo; Wilson Pollara, Secretário Municipal de Saúde; Alexandre Alves Schneider, Secretário Municipal de Educação; Paulo Antonio Spencer Weber, Secretário Municipal de Gestão; Heloisa de Souza Arruda, Secretária Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania; Gilberto Natalini, Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente; Eliseu Gabriel, Secretário Municipal do Trabalho e Empreendedorismo, Estevão Nicolau, Analista de Políticas Públicas; Tácio Piacentini, Analista de Políticas Públicas, representando, neste ato, Caio Megale, Secretário Municipal da Fazenda; Eliseu Soares Lopes, representando, neste ato, Sergio Henrique Passos Avelleda, Secretário Municipal de Mobilidade, e Transporte.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Passemos a apreciação dos itens da pauta.

1 – PL 71/2011, Vereadores Jamil Murad, Juliana Cardoso e Netinho de Paula. “Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Realizada audiência pública ao PL 71/11.

Passemos ao item seguinte.

2 – PL 487/2013, Vereador Laércio Benko. “Dispõe sobre a implantação de programa de permeabilização do solo paulistano.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Realizada a segunda audiência pública ao PL 487/13.

Passo a presidência ao nobre Vereador Gilson Barreto.

- Assume a Presidência o nobre Vereador Gilson Barreto.

Folha nº 19
do Processo nº 01-094/2017
Elaine Gonçalves Gavioli
RF.: 100.465

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Passemos ao item seguinte:

3 – PL 208/2015, Vereador Toninho Paiva. “Altera o § 2º do art. 9º da lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1.987, acrescido pela Lei nº 16.137, de 16 de março de 2.015, e dá outras providências. (Ref. ao corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no município de São Paulo).”

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Em discussão. Tem a palavra, o Sr. João Batista da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

O SR. JOÃO BATISTA – Boa tarde a todos. Em que pese esse projeto que diz respeito direto aos Recursos Humanos das Prefeituras Regionais a Secretaria do Verde, manifesto favorável ao Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Muito obrigado Sr. João Batista. Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma manifestação rapidamente. Primeiro agradecer a presença de todos, do representante do Secretário do Verde e Meio Ambiente, João Batista, representando o nobre Vereador Gilberto Natalini, Acredito que com esse projeto temos de agilizar mais as podas, a retirada de árvores, que porventura estejam prejudicando. A Prefeitura, chega em frente as residências ou comércio, planta uma árvore, sem pedir autorização para ninguém. Aí essa árvore se desenvolve, cresce, fica adulta, se precisar, realmente, pedir para podar, ou qualquer outra coisa que venha acontecer até mesmo a necessidade de ser retirada, tem fila de não sei quantas mil árvores para podar. Demora de três a seis meses a poda de árvore aqui na Cidade de São Paulo. É um absurdo. Por isso tem acontecido também, das árvores ficarem doentes, causando sérios prejuízos, não só prejuízos financeiros, mas prejuízos com a própria vida. Então queremos agilizar esse projeto, e esperamos que realmente possamos dar a um passo a frente para sanar esse problema de podas e retirada de árvores da Cidade de São Paulo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Após defesa e manifestação do autor do projeto.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Realizada a audiência pública ao PL 487/13.

Passo a presidência ao nobre Vereador Toninho Paiva.

- Assume a Presidência o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Declaro que os projetos da audiência Pública do dia de hoje, em segunda, já foram realizados.

Passemos aos projetos que tem sua votação em primeira.

4 – PL 443/2015, Vereador Jonas Camisa Nova. “Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço para o tráfego de motocicletas nas vias públicas de grande circulação do município de São Paulo, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Tem a palavra, o nobre Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, creio que esse projeto é de grande importância, e eu apresentei um projeto a respeito para o tráfego de motociclistas, em governos anteriores e foi vetado pelo Sr. Prefeito da época, mas agora com a retomada de um novo projeto, defendo esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há mais oradores inscritos;

Folha nº 20
do Processo nº 01-094/2017
Elaine Gonçalves Gavioli
RF.: 100.465

está encerrada a discussão. Realizada a audiência pública ao PL 443/15.

Passemos ao item seguinte.

5 – PL 238/2011, Vereador Adilson Amadeu. “Dispõe sobre a autorização para alienação de carcaças e veículos abandonados na cidade de São Paulo, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Tem a palavra, o nobre Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, hoje na Cidade de São Paulo é uma bagunça. Muitas vezes algumas prefeituras recolhem as carcaças, outros a policia, outros ninguém, então fica uma tristeza a Cidade de São Paulo. Creio que essa situação tem de ser passado para a iniciativa privada cuidar dessas questões de carros abandonados. Como será discutido em plenário, e agora com essa audiência publica, em seguida iremos reavaliar melhor o projeto, Sou favorável.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Concorde plenamente com V.Exa. na hora em que entrarmos aí com a pauta de concessões, vamos ter a oportunidade, de realmente avaliar, essas empresas que hoje pertence a CET.

Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. Realizada a audiência pública ao PL 238/11.

Passemos ao item seguinte.

6 – PL 122/2012, Vereador Paulo Frange. “Dispõe sobre a reabertura do prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, retirada de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aprovado para retirado da pauta. Item seguinte.

7 – PL 314/2013, Vereador Eduardo Tuma. “Dispõe sobre o parcelamento dos serviços funerários municipais e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Realizada a audiência pública ao PL 314/13.

Passemos ao item seguinte.

8 – PL 79/2016, Vereadores Toninho Vespoli e Sâmia Bomfim. “Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de fraldários acessíveis a frequentadores masculinos em "shopping centers" e estabelecimentos similares, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Realizada a audiência pública ao PL 79/16.

Passemos ao item seguinte.

9 – PL 452/2016, Vereador Paulo Frange. “Institui no município de São Paulo o "Programa de capacitação e treinamento de primeiros socorros aos profissionais da área de educação, em decorrência de acidentes ou qualquer intercorrência ocorridos dentro das unidades de educação", e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Realizada a audiência pública ao PL 452/16.

Passemos ao item seguinte.

Folha nº 21
do Processo nº 01-094/2017
Elaine Gonçalves Gavioli
RF.: 100.465

10 – PL 460/2016, Vereadores George Hato e Janaína Lima. “Institui o InterCEU’s no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Realizada a audiência pública ao PL 460/16.

Passemos ao item seguinte.

11 – PL 551/2016, Executivo - Fernando Haddad. “Institui o Fórum Municipal de Educação do Município de São Paulo.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Realizada a audiência pública ao PL 551/16.

Passemos ao item seguinte.

12 – PL 5/2017, Vereador Mario Covas Neto. “Autoriza a Prefeitura a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da rede pública e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Realizada a audiência pública ao PL 05/17.

Passemos ao item seguinte.

13 – PL 41/2017, Vereadores Alfredinho, Alessandro Guedes, Gilberto Nascimento e Rinaldi Digilio. “Dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio conhecido como narguilé aos menores de dezoito anos de idade, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos. Gostaria de fazer uma manifestação nobres Vereadores. Acredito ser fundamental, um projeto que venha, realmente, proibir que menores possam estar aí com cachimbo e de água de egípcio conhecido com Narguilé. Realmente é importante, porque se fosse só isso aqui, realmente outros ingredientes são misturados. É a porta de entrada para outros vícios. Como a bebida, maconha, crack. Agora precisa de gente para fiscalização.

Damos, o PL 41/17, como feita a primeira audiência pública.

Item seguinte.

14 – PL 78/2017, Vereador Camilo Cristófar. “Acrescenta a alínea “j” ao art. 2º da Lei nº 14.964, de 20 de julho de 2009, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos. Damos por encerrada a primeira audiência pública do PL 78/2017, do Vereador Camilo Cristófar.

15 – PL 94/2017, Vereador Ota. “Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais de São Paulo e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 94/2017, do Vereador Ota. Não há inscritos para discutir. Damos por realizada a primeira audiência pública.

Próximo projeto.

16 – PL 110/2017, Vereador Zé Turin. “Institui o ensino de música na rede municipal de ensino e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 110/2017, do Vereador Zé Turin. Não há inscritos. Damos por realizada a primeira audiência pública.

17 – PL 112/2017, da Vereadora Rute Costa. “Dispõe sobre a alteração da

Folha nº 22
do Processo nº 01-094/2017
Elaine Gonçalves Gavioli
RF.: 100.465

Lei Municipal da Lei Municipal nº 16.271, de 17 de setembro de 2015 (Plano Municipal de Ensino), com a inclusão de incisos no Art. 2º, e alteração do Art. 7º, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 112/2017, da Vereadora Rute Costa. Não há inscritos para discutir. Damos por realizada a primeira audiência pública.

Próximo projeto da pauta.

18 – PL 156/2017, Vereador Arselino Tatto. “Obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a manter, nas unidades integrantes da rede municipal de educação, auxiliar ou técnico em enfermagem”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 156/2017, do Vereador Arselino Tatto. Não há inscritos para discutir. Damos por realizada a primeira audiência pública do PL.

Próximo projeto da pauta.

19 – PL 198/2017, Vereador Souza Santos. “Institui o ‘Selo Cidade Linda’ no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 198/2017, do Vereador Souza Santos. Não há inscritos para discutir. Damos por realizada a primeira audiência pública do PL.

Próximo projeto da pauta.

20 – PL 249/2017, Vereador Zé Turin. “Dispõe sobre a instalação e a fiscalização de açougues e estabelecimentos similares, por equipe especializada, chefiada por médico veterinário no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 249/2017, do Vereador Zé Turin. Há inscritos para discutir. Sra. Matsumota tem a palavra.

A SRA. BRUNA MATSUMOTA – Boa tarde. Estou representando a Covisa, a Subgerência de Alimentos, sou coordenadora das ações, médica veterinária. Somos contrários, temos um parecer desfavorável ao PL, porque a equipe da Vigilância Sanitária é composta por profissionais de diversas promoções acadêmicas, inclusive por médicos veterinários que são credenciados pelo Secretário de Saúde como autoridades sanitárias e são devidamente capacitados para exercer as funções de vigilância, para intervir nos riscos sanitários da atividade desenvolvida. Temos uma equipe de vigilância tanto na Covisa quanto nas 26 supervisões de vigilância em saúde que estão espalhadas pelas seis regiões. Aí teria que garantir que a equipe seja formado por veterinários em todas essas supervisões que são responsáveis pela fiscalização do comércio varejista de carnes no Município.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Encerrada a discussão, damos por realizada a audiência pública do PL 249/2017, do Vereador Zé Turin.

Próximo item da pauta.

21 – PL 320/2017. Vereadores Caio Miranda Carneiro, Eduardo Tuma, Reginaldo Tripoli, Janaína Lima, David Soares e Aline Cardoso. “Adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, institui o programa de sua implementação, autoriza a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.”

Folha nº 23
do Processo nº 01-094/2017
Elaine Gonçalves Gavioli
RF.: 100.465

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 320/2017. O nobre Secretário Gilson Barreto já descreveu os proponentes. Há três inscritos para discutir. Solicitamos ao Sr. João Batista, membro da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, neste momento representando o Secretário Gilberto Natalini.

O SR. JOÃO BATISTA – Sr. Presidente, Sr. Secretário, no âmbito da Secretaria do Verde e atendendo a uma demanda desta douta Comissão, que pediu a manifestação da Secretaria, queremos afirmar que devemos propor um texto alternativo, fazer algumas substituições, mas, no mérito, a Secretaria do Verde se manifesta favorável. Repito: faremos algumas sugestões de alteração de texto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Nobre representante do Secretário Gilberto Natalini, João Batista, gostaríamos que V.Exa. encaminhasse para esta comissão as colocações feitas verbalmente, para inserir no projeto.

O SR. JOÃO BATISTA – Sim, nós estamos preparando para devolver a esta comissão.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Muito obrigado, João Batista. Dá um abraço no Vereador Gilberto Natalini.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, esse projeto já foi aprovado em primeira. Estamos realizando audiência pública. Agora tudo que for feito será feito em substitutivo. O que tiver de mudar, V.Exa. solicitou que seja encaminhado à Comissão e a Comissão poderá fazer um substitutivo ao projeto quando da discussão em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Perfeitamente.

O próximo inscrito é o Sr. Estevão Nicolau, da Secretaria da Fazenda.

O SR. ESTEVÃO NICOLAU – Boa tarde, Exmos. Vereadores Toninho Paiva, Gilson Barreto, a quem felicito pela audiência. Boa tarde a todos. Em nome do Secretário Caio, gostaria de agradecer o convite e manifestar que a Secretaria da Fazenda, através da Coordenadoria de Planejamento – Coplan tem acompanhado bastante essa agenda.

Nós temos a missão, partindo do compromisso firmado com a ONU no âmbito nacional e agora com os objetivos do desenvolvimento sustentável, territorializando as metas para a gente alcançar os compromissos firmados no âmbito nacional. A Coplan, como responsável pela construção das peças orçamentárias, tem tido especial à tramitação na Câmara dos Vereadores e a todo o contexto que envolve a Agenda 2030.

Gostaria de convidar o meu companheiro de Fazenda, Tácio Piacentini, que pode dar alguns esclarecimentos sobre o andamento da incorporação dessa Agenda nas peças de planejamento orçamentário.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o Sr. Tácio Piacentini, representando o Secretário da Fazenda.

O SR. TÁCIO PIACENTINI – Srs. Vereadores, demais presentes, boa tarde.

Em complemento ao meu colega Estevão, gostaria de afirmar que, considerando todo o desenho, a construção do processo de planejamento do Município de São Paulo, os servidores da Secretaria da Fazenda já têm observado a implantação da Agenda 2030 nos termos, nos projetos, nos futuros programas e projetos do Plano Plurianual, que está no início da construção em atendimento às disposições legais.

Folha nº 24
do Processo nº 01-094/2017
Elaine Gonçalves Gavioli
RF.: 100.465

Ressaltamos que a Secretaria de Gestão, que vem sendo nossa parceira no Programa de Metas que está em fase final de elaboração, que deve estar sendo entregue em breve a todos os cidadãos e que já incorporou dispositivos, os 17 objetivos da Agenda 2030. Como a própria Lei Orgânica prevê, é necessária uma integração entre os instrumentos de planejamento do Município. No caso, os principais são programa de metas e Plano Plurianual.

A partir do trabalho realizado no desenvolvimento do Programa de Metas, a gente tem incorporado o que foi feito no início dos nossos trabalhos no Plano Plurianual. E já em contato com as demais secretarias a gente tem buscado dialogar no sentido de que os dispositivos, os objetivos da Agenda 2030 estejam contemplados nas ações orçamentárias e nos projetos.

A gente entende, fazendo coro ao nobre colega da Secretaria do Verde, que o mérito do projeto é totalmente correto, concordamos com ele. Afinal, é necessário ter uma visão holística, as ações têm de estar integradas, há uma transversalidade entre os projetos, entre as secretarias e o agir, obviamente, é global e local. Portanto somos favoráveis ao mérito do projeto.

Boa tarde a todos.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a participação dos Sr. João Batista, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, do Sr. Estevão Nicolau e do Sr. Tácio Piacentini, da Secretaria da Fazenda. Levem nosso abraço ao Secretário Caio Megale. Agradecemos também a participação da Sra. Bruna Matsumota, Coordenadora da Vigilância de Alimentos da Covisa.

Encerramos a presente audiência pública, não havendo mais nada a tratar.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue _____ juntado _____, nesta data documento _____ rubricado _____
sob nº 25a 34 e folha _____ de informação nº _____
em 19/9/17
Nota _____
RF Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão
RF - 100405 SCP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: RUTE COSTA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 23 DE AGOSTO DE 2017

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

REUNIÃO: 16982 DATA: 23/08/2017 FL: 26 DE 12

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Com a presença dos Srs. Vereadores Gilberto Nascimento, Noemi Nonato e eu, como Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, declaro abertos os trabalhos da 9ª audiência pública do ano de 2017.

Informo que essa reunião está sendo transmitidas no portal da Câmara - www.camara.sp.gov.br, *link* TV Câmara, Auditórios On-Line.

As inscrições para o pronunciamento devem ser feitas junto à Secretaria da Comissão.

Passemos ao item da pauta. O primeiro item, PL 676/2007 institui o *Diário Oficial da Cidade*, que seja eletrônico, foi retirado pelo autor. Assim, passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 55/2017, que dispõe sobre a criação e denominação do Parque Municipal Brasilândia, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Há inscritos? (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública ao PL 55/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 243/2014, que dispõe sobre a publicidade e transparência na regulação do acesso à assistência à saúde do trabalhador, prevista como parte integrante da política nacional da regulação do Sistema Único de Saúde, o SUS.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Há inscritos? (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública ao PL 243/2014.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 136/2016, que estabelece normas e condições para instalação, locação e funcionamento de feiras e exposições de indústria, comércio, prestação de serviço e similares com vendas a varejo e por atacado no município de São Paulo, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Há inscritos? (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública ao PL 136/2016.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 243/2016, que institui o programa de vacinação para colaboradores do sistema de transporte, professores e profissionais que atuam junto ao público.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Há inscritos? (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública ao PL 243/2016.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 302/2016, dispõe sobre as diretrizes básicas da alimentação escolar do município de São Paulo e institui o Programa Municipal de Alimentação Escolar, PMAE, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Há inscritos? (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública ao PL 302/2016.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 384/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira infantil nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Há inscritos? (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública ao PL 384/2016.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 404/2016, que dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em brinquedos de parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Existem inscrições? Não havendo inscrições está realizada a audiência pública ao PL 404/2016.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O nono item da pauta é o PL 416/2016, da Vereadora Juliana Cardoso, do PT, que é membro desta comissão, “estabelece diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.”

REUNIÃO: 16982 DATA: 23/08/2017 FL: 28 DE 12



A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Existem inscrições? Não havendo inscrições está realizada a audiência pública ao PL 416/2016.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo item da pauta é o PL 78/2017, do Vereador Camilo Cristófar, do PSB, "acrescenta a alínea "j" ao art. 2º da Lei nº 14.964, de 20 de julho de 2009, e dá outras providências." "Altera a lei que dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino para a instalação de microchips eletrônicos."

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não há inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 78/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo primeiro item da pauta é o PL 87/2017, do Vereador Ricardo Teixeira, do PROS, "dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de creches em todos os polos geradores de tráfego existentes e dá outras providências."

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 87/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo segundo item da pauta é o PL 133/2017, do Vereador Rinaldi Digilio e Vereador André Santos, ambos do PROS, "acrescenta o art. 7º-A da Lei 13.250, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências." Referente à autodeclaração de imunidade tributária para o IPTU.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 133/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo terceiro item da pauta é o PL 190/2017, da Vereadora Sandra Tadeu, do DEM, "regulamenta no Município de São Paulo o funcionamento dos portões e cancelas automáticas e dá outras providências."

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não existindo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 190/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo quarto item da pauta é o PL 249/2017, do Vereador Zé Turin, do PHS, "dispõe sobre a inspeção e a fiscalização de

REUNIÃO: 16982 DATA: 23/08/2017 FL: 29 DE 12

açougues e estabelecimentos similares, por equipe especializada, chefiada por médico veterinário, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 249/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo quinto item da pauta é o PL 299/2017, do Presidente da Câmara, Vereador Milton Leite, do DEM, “altera a Lei nº 15.150, de 6 de maio de 2010, que dispõe sobre os procedimentos para a aprovação de projetos arquitetônicos e para a execução de obras e serviços necessários para a minimização de impacto no Sistema Viário decorrente da implantação ou reforma de edificações e da instalação de atividades - Polo Gerador de Tráfego, e dá outras providências.”

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 299/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo sexto item da pauta é o PL 370/2017, do Vereador Souza Santos, do PRB, “dispõe sobre a instituição do PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL E CERTIFICAÇÃO EMBAIXADOR DO VERDE, no âmbito da rede municipal de ensino de São Paulo e dá outras providências.”

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 370/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo sétimo item da pauta é o PL 405/2017, do Vereador Caio Miranda Carneiro, do PSB, “dispõe sobre o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga utilizados pela Administração Pública, bem como daqueles que circulem no Município mediante autorização do Executivo.”

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 405/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo oitavo item da pauta é o PL 9/2017, do Vereador Antonio Donato, do PT, que “acrescenta o § 9º ao artigo 137 da Lei orgânica do

REUNIÃO: 16982 DATA: 23/08/2017 FL: 30 DE 12

Município referente ao Anexo à Lei orçamentária constando a execução da mesma de forma regionalizada por subprefeitura.”

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 238/2011, que dispõe sobre a autorização para alienação de carcaças e veículos abandonados na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 238/2011.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 314/2013, que dispõe sobre o parcelamento dos serviços funerários municipais, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 314/2013.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 528/2014, que altera a lei nº 11.228, de 25 de junho de 1.992, e dá outras providências. É referente ao Código de Obras no município de São Paulo.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Está inscrito o Sr. Otávio Muniz, para falar sobre esse projeto.

O SR. OTÁVIO MUNIZ – Bom dia. Sou do gabinete do Vereador Mario Covas Neto. Esse projeto é fruto da CPI da Sabesp. Por isso, todos Vereadores fizeram parte da CPI. É bom explicar que nós tentamos o Código de Obras fazer passar como uma emenda. Infelizmente não foi possível. Por incrível que pareça, o Código de Obras da Cidade não prevê não reservação de água em residências, casas; em apartamentos sim. Por conta da CPI da Sabesp, nós nos deparamos com gente que, na Cidade, tinha ligação de água, mas não tinha

reservação de água na sua casa, nem uma caixa d'água de 250 litros. Era direto. Então, quando faltava água, ficava sem nenhuma reservação, e essa foi a maioria esmagadora das reclamações que a companhia de água recebeu, superior a 80%. Então, essa inclusão desse item no Código de Obras parece ser uma coisa simples, mas não consta nem no antigo nem nesse que aprovamos. Há a obrigatoriedade da inclusão. Determina-se o tamanho, de 250 litros talvez, mas uma obrigação de reservatório em residências, em casas, e não em apartamentos. Isso não consta no Código de Obras. É por isso o projeto.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – Obrigado. Parabenizo também o Vereador Mario Covas Neto pela iniciativa.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Está realizada a audiência pública ao PL 528/2014.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 08/2015, que altera a lei nº 16.050/2014, e dá outras providências, que incentiva a implantação de crematórios na cidade de São Paulo.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Não há inscritos. Está realizada a audiência pública ao PL 08/2015.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 79/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de fraldários acessíveis a frequentadores masculinos em *shopping centers*, estabelecimentos similares, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 79/2016.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 452/2016, que institui, no município de São Paulo, o Programa de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros aos Profissionais da área de Educação, em decorrência de acidentes ou qualquer intercorrência ocorridos dentro das unidades de Educação, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 452/2016

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 460/2016, que institui o Inter-CEUs no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 460/2016.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 551/2016, que institui o Fórum Municipal de Educação no município de São Paulo.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 551/2016.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 05/2017, que autoriza a Prefeitura a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação, durante o período de férias ou recesso escolar, aos alunos da rede pública, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Há um orador inscrito, o Sr. Otávio. Pode usar a palavra.

O SR. OTÁVIO – Esse é um pedido recorrente que nós ouvimos sempre nas visitas, principalmente durante a campanha eleitoral do Sr. Mário, muitas comunidades e muitas escolas. Só lembro que durante quatro meses do ano, até mais, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e julho, as crianças ficam fora da escola e é desnecessário dizer que muitas delas não têm alimentação na sua própria casa, e, no momento em que ficam sem alimentação da escola, elas não só retiram das pessoas da casa uma parte do seu sustento, como também obrigam essas pessoas a gastar um dinheiro que não tem. Em função disso, nós pensamos num projeto, para que, nas férias, quase metade do ano em férias, quatro ou cinco meses, as crianças possam ter alimentação e possam levar recursos para as suas casas, porque, eu

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

REUNIÃO: 16982 DATA: 23/08/2017 FL: 33 DE 12

FL. Nº 33
Proc. nº 01-0094/2017
Elaine G. Gavioli
RF 100.465

fls. 39

repito, não comem na escola e ainda vão dividir, em casa, uma coisa que não tem. Então, esse foi um pedido das comunidades. No momento em que a merenda está em discussão, é importante a gente tratar desse assunto.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Está realizada a audiência pública ao PL 05/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 41/2017, que dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio, conhecido como narguilé, aos menores de 18 anos de idade, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Está realizada a audiência pública ao PL 41/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 94/2017, que institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Públicas Municipais de São Paulo, e dá outras providências.

➔ **A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa)** - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 94/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 110/2017, que institui o Ensino de Música na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 110/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 112/2017, que dispõe sobre a alteração da lei municipal nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, referente ao Plano Municipal de Ensino, com a inclusão dos incisos no artigo 2º e alteração no artigo 7º, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

REUNIÃO: 16982 DATA: 23/08/2017 FL: 34 DE 12

FL. Nº 34
Proc. nº 01-0094/2017
Elaine G. Gavioli
RF 100.465

fls. 40

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 112/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 156/2017, que obriga a Prefeitura do município de São Paulo a manter, nas unidades integrantes da rede municipal de Educação, auxiliar ou técnico de enfermagem.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 156/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 198/2017, que institui o Selo Cidade Limpa no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 198/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 320/2017, que adota a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas, como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, que institui o programa de sua implementação, autoriza a criação de comissão municipal para o desenvolvimento sustentável da agenda de 2030, e dá outras providências.

Eu vou pedir para que a Vereadora Noemi Nonato leia novamente o projeto.

A SRA. NOEMI NONATO – PL 41/2017, que dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio, conhecido como narguilé, aos menores de 18 anos de idade, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 41/2017.

Há duas pessoas inscritas, para discutir em termos gerais.

Primeiramente tem a palavra a Sra. Edna Santos Freitas, do Voto Consciente.

A SRA. EDNA SANTOS FREITAS – Boa tarde a todos. Eu faço parte de trabalho voluntário do Movimento Voto Consciente há onze anos, sendo que há dez anos eu acompanho a Comissão de Saúde na Câmara Municipal, e, durante todo esse ano, a comissão tem sido suprapartidária. Nesse primeiro semestre, eu fiquei só observando, para ver como seria o comportamento dessa comissão nova, com pessoas entrando agora e com dois profissionais só antigos. O que a gente notou é que a comissão está pautando em ser partidária, e saúde é um dever de todos e um direito de todos, digo. Então, eu acho lamentável. Aqui vai ser registrada a minha indignação da quarta-feira anterior, quando houve uma audiência pública. Esse salão ficou lotado, provavelmente arrebanhado por um determinado partido político. O que a gente notou aqui foi não um movimento de reivindicar, mas atitudes de má educação.

As pessoas entraram todas aqui, dificultando até a leitura e o desenvolvimento da comissão. Não é porque é de periferia que são assim. Eu acho que todos não merecem isso, só que esse grupo estava tremendamente manipulado. Se nós estamos numa casa do povo, que é apartidária, pelo menos, nas comissões, eu acho muito estranho haver essa manifestação.

Também aproveito, porque não é essa a primeira vez que acontece, houve uma segunda manifestação também manipulada por partidos, quando do tratamento do pessoal da cracolândia. Está certo que a Polícia não pode usar de violência. Eu sentei lá atrás e falei: “O que todo mundo está fazendo hoje, se há dez anos a gente não vê esse pessoal?” Uma pessoa disse: “Nós estamos protestando pela internação compulsória”. Aí perguntei para ela, porque a minha formação é saúde, se ela conhecia o Código Sanitário Brasileiro? Ela nem sabia que existia isso. Aí eu informei que, em qualquer local que estiver uma pessoa com doença infectocontagiosa, ela é obrigada a ser internada. Então, não havia necessidade desse procedimento. Aí ela ficou meio assim. Eu falei: “Uma pessoa que está viciada em droga perde a capacidade de decisão por si. Então, nesse caso, é lícito sim fazer a internação. Qualquer pessoa que tivesse um filho drogado na família gostaria que alguém que interessasse, para tirá-lo dessa situação. Há um outro fato que aconteceu. Até escrevi ao Movimento Voto

Consciente. Eu queria saber qual é a segurança que as pessoas têm de entrar na Câmara Municipal, porque havia uma reunião normal, e quando eu entrei, eu vi um senhor com um saco plástico de lixo nas costas. Eu observei que ninguém faz nenhuma detecção, se há metal ou não. Eu fiquei observando. No final da reunião, eu estava sentada na segunda fileira, como sempre eu sento. No final, quando havia uma Vereadora, se não me engano, ela se chama Adriana Ramalho, aquela de cabelo comprida, dois senhores, um entrou e sentou na fileira da frente e o outro sentou na fileira de trás, onde eu estava. Ele dizia que o que estava acontecendo é que ela era uma mentirosa e levantava e o outro gritava. Eu fiquei tão atemorizada, de que algum deles estivesse armado e um problema aqui. Eu saí da comissão e fui falar ali na Guarda Municipal, de quem é a segurança, na medida em que todo mundo entra aqui e que ninguém é revistado, se há metal ou não. Como eu tenho fratura de coluna, eu uso um colete de metal. Em todos os lugares em que vou, eu sou parada. Isso tudo bem. Eu acho que essas coisas deveriam ser repensadas aqui na Câmara.

Muito obrigada pela atenção.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Tem a palavra o Sr. Laerte Brasil.

O SR. LAERTE BRASIL – Primeiramente parabênzo a Sra. Presidente desta comissão, Vereadora Rute Costa, a Vereadora Noemi Nonato e o Vereador Gilberto Nascimento. Eu sou da frente republicana democrática popular do Brasil, em defesa do SUS, Brasil saúde, e também chanceler global no cosmos universidade, que é unesca, e presidente nacional e mundial da uniglobal trabalho e cidade. As nossas organizações agora começam nossas atividades a partir da semana que vem, empregadamente com a ONU. Adotaram o 17 ODS da ONU e criamos mais quatro ODS, do Esporte e Desenvolvimento Econômico, do Turismo e Desenvolvimento Econômico, da Cultura e Desenvolvimento Econômico, e a ODS do Controle Social e Combate à Corrupção.

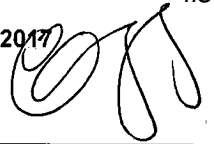
Eu sou autor da criação do Sistema Único de Saúde no País. Apresentei a tese na Assembleia Constituinte, em Brasília, na oitava conferência nacional. Eu também defendia a tese. Eu sou autor do Sistema Único de Saúde, e, de lá para cá, eu participei de mais de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

REUNIÃO: 16982 DATA: 23/08/2017 FL: 37 DE 12

FL. Nº 37
Proc. nº 01-0094/2017
Elaine G. Gavioli
RF 100.465

fls. 43



quinze conferências nacionais. Apresentei o projeto de constituição do SAMU, das UPAs, das moto-lanças, saúde na escola e o esporte na saúde. Estou delegado, a conferência de vigilância em saúde, que acontece agora nos dias 26 e 27 em São Paulo, e nas pré-conferências. Eu apresentei e defendi uma tese, que a vigilância aqui, na cidade de São Paulo, seja uma vigilância transparente, ética, que converse com o empresário e o trabalhador, e não uma vigilância que tinha aqui no Governo Maluf, do Pitta e outro Governo, que passou por esta Cidade, que era um sistema de vigilância corrupta. Lá, não dialogavam com esses setores, aplicavam a multa e depois pegavam a propina. Isso aconteceu muito aqui na cidade de São Paulo.

Além disso, eu apresentei outra tese. Até hoje, uma pessoa que perde vida na cidade de São Paulo e em outra cidade, é enterrada como indigente. Ela sofre, perde a vida num acidente violento, como de carro ou de outros acidentes, e, às vezes, perde os documentos. Também é enterrada indigentemente. Eu apresentei uma tese de criação do sistema de biometria no Sistema Único de Saúde aqui na cidade de São Paulo, nas pré-conferências; e vou defender na primeira conferência de vigilância em saúde. É um sistema avançado. Espero que essa comissão adote, sem dúvida alguma, a Secretaria de Saúde e o Governo Municipal de São Paulo, possa adotar, porque aí vai dificultar também a vida de quase 16 mil moradores de rua que há em São Paulo, que são enterradas também como indigentes. Com a implantação desse sistema, ninguém será enterrado como indigente aqui na cidade de São Paulo ou em outra cidade.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Esta comissão agradece toda contribuição inteligente. O Sr. Brasil sempre aqui ótimas contribuições, boa ideias.

Registro a presença da Vereadora Juliana Cardoso.

Não havendo mais nada a tratar, declaro encerrada essa audiência pública.

Muito obrigada a todos.

Redistribuído ao Vereador Ronaldo Dignato

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 15 / 03 / 2018


Presidente

Segue 1 juntado 9 nesta data documentar
e papel de informação rubricado 7 sob folha(s)
nº 38 e 39 Em 10 / 06 / 18

Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 94/2017

Folha nº 38 do proc.
nº 94 de 20 18

fls. 45

Vera Nice Rodrigues
RF 104.123- SGP-12**PARECER Nº 1042/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 94/2017.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ota, institui a Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Públicas Municipais, de modo que aconteça na última semana do mês de Outubro.

Nos termos do projeto, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados na 8ª série do ensino fundamental.

O projeto prevê que as atividades desenvolvidas alcancem os seguintes objetivos:

- informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;
- esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;
- apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2.000, conhecida como; Lei da Aprendizagem;
- esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;
- informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes;

O projeto também prevê colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Emprego e Empreendedorismo e a entidade escolar, tendo como consequência a realização de palestras com profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

De acordo com a justificativa, a proposta em tela visa possibilitar aos jovens o acesso às orientações e esclarecimentos sobre as profissões e o mercado de trabalho. Na visão do autor, tais medidas poderão proporcionar aos jovens um sentido de vida, facilitando as escolhas profissionais para os jovens.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 94/2017

Folha nº 39 do proc.
nº 94 de 20 17Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

Estas atividades poderão auxiliar o jovem na construção de seus paradigmas, que influenciarão a maneira como a etapa de início da formação profissional é percebida, fornecendo também aos jovens valores como responsabilidade, compromisso e respeito.

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 20-06-2018.


GILSON BARRETO
QUITO FORMIGA
ANTÔNIO DONATO
RINALDI VIGILIO

Relator


DAVID SOARES
PAULO FRANGE

MÁRIO COVAS NETO

Relatório nº 1076/2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23.06.18

Pág. 54 Col. 4

Conferido

A Comissão de EDUC

Em 26.06.18

Vera Nice Rodrigues Ribeiro

RF. 104.123

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e

Esportes

Em 26/06 às

17/1 RF 11327

Ao Vereador / A Vereadora

Ves Poli.

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 28.06.18

Elisur

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue — juntado —, nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado — sob folha(s)

40 - Em 08/03/19

Cláudio Zanoni Harbs / RF. 11.391

Técnico Administrativo SGP. 12

IDE HOJE

27 FEV. 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE

PREZIDENTE

SÃO PAULO

PL 094/2017

Folha nº 40 do Proc. fls. 48
Nº 01.94 de 2017
Hugo Zanetti Harbs
RF. 11.391 - SGP. 12

PARECER CONJUNTO Nº 69/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 94/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ota, institui a semana da orientação profissional para o primeiro emprego nas escolas públicas municipais de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública: exarou parecer **favorável**.

O presente projeto tem o fito de instituir no âmbito das escolas públicas municipais a **Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego**. Em defesa da propositura o autor destaca a importância de tal medida como forma dos adolescentes e jovens se informar sobre mercado de trabalho, as profissões existentes e requisitos para ingresso, as carreiras acadêmicas, agendas de contratações e programas que incentivem contratações, como o Jovem Aprendiz, por fim oportunizar a esses jovens informações sobre associações profissionalizantes e suas regras.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, uma vez que busca inserir os jovens da escola pública municipal no mundo do trabalho, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal, portanto, **o parecer é favorável**.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Claudinho de Souza
PATRICIA BEZERRA

Eliseu Gabriel

Beto do Social

Gilberto Nascimento Jr.

Toninho Vespoli
ABSTE NÇAO

Eduardo Matarazzo Suplicy

Jair Tatto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adriana Ramalho

Alessandro Guedes

Isao Felix

Rodrigo Goulart

Atílio Francisco

Paulo Frange

Ota

Sorinha Francine

Fernando Holiday

27 FEB 2019

Segue(m) juntado(s) m-cc
data, documento(s) rubrica(m)
sob nº(s) 47
folha de informação nº 04/04/19

Marcia Catelli
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.500

~~Marcia Gazotti~~
~~DF 51 539~~

- "PL 94/2017, do Vereador OTA (PSB). Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Há sobre a mesa parecer, que

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 94/17)

$$\begin{pmatrix} \vdots \\ \vdots \end{pmatrix}$$

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – A votos o PL 94/17. Os Srs.

Veredores favoráveis permanecem como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

$$\begin{pmatrix} \vdots \\ \vdots \\ \vdots \end{pmatrix}$$

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Registre-se o voto contrário do nobre Vereador Celso Giannazi. Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(s) juntada(s) nova(s)
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 4204/19
folha de indeternação
no 2204/19
Marta Gazi
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 511539



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo nº 01 - 94/2017,

23/04/2019 (a)

Márcia Gazoti
51.539

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente projeto de lei foi **APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA FORMA DO TEXTO ORIGINAL** na 186ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 17 de abril de 2019.

Encaminho os presentes autos para a sanção da respectiva Lei.

23/04/2019

Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2